

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

ACESSO À JUSTIÇA

CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

ADELVAN OLIVERIO SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Charlise Paula Colet Gimenez; Luiz Fernando Bellinetti; Adelvan Oliverio Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-875-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

O Grupo de Trabalhos Acesso à Justiça contempla estudos que se preocupam com o debate acerca da concretização do direito fundamental do acesso à justiça, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, o qual não se refere somente à inafastabilidade do Poder Judiciário de qualquer ameaça ou lesão ao Direito, como abarca o acesso a uma ordem jurídica justa, caracterizada pela igualdade de acesso na garantia da prestação da tutela jurídica, na proteção dos direitos difusos e coletivos, pela utilização de métodos autocompositivos e heterocompositivos de resolução de conflitos e por um novo perfil de profissionais do Direito, sensíveis e conscientes da realidade econômica, política e social que os cerca.

Nesse sentido, os artigos aqui apresentados contemplam esse viés e contribuem na produção e transformação do conhecimento e de uma nova forma de realizar o Direito.

Abrem-se os anais com o artigo “A Crise do Poder Judiciário brasileiro: tensões entre o Acesso à Justiça e a efetividade do processo”, de autoria de Tiago Bruno Bruch e Camila Belinaso de Oliveira, o qual se debruça na análise da situação do sistema de justiça brasileiro na perspectiva da relação do processo e da efetividade do Direito. Na sequência, Helen Lopes Noronha, com o trabalho “A Horizontalização dos Direitos Fundamentais: o posicionamento do Poder Judiciário brasileiro a partir da colisão de direitos nas relações jurídico-privadas”, reflete, à luz da Eficácia Horizontal, acerca dos limites observados pela jurisprudência pátria à horizontalidade dos direitos fundamentais nas relações jurídico-privadas.

O artigo de Larissa Borsato da Silva e Raquel Cabreira Soares de Sá, intitulado de “Acesso à Justiça e Desigualdade Social sob a perspectiva do Projeto Florença”, contribui ao debate do acesso à justiça a partir da efetivação dos direitos fundamentados nas ondas renovatórias do Projeto Florença. Após, a produção científica com título “Acesso à Justiça, Devido Processo Legal e Imparcialidade: o alcance subjetivo do Juiz Natural e a boa-fé do Julgador, escrita por Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, preocupa-se em evidenciar a correlação entre o princípio do devido processo legal e o acesso à justiça, requerendo, para o seu cumprimento, a imparcialidade e a boa-fé do julgador.

Os autores Aldo Aranha de Castro e Ynes da Silva Félix, com o texto “Justiça e Equidade como elementos basilares para o desenvolvimento de meios adequados à concretização do

Acesso à Justiça”, abordam os temas da justiça e da equidade, apresentando mecanismos para a efetivação do acesso à justiça. Por sua vez, o artigo “O Argumento das capacidades institucionais do Poder Judiciário e a construção de uma ordem jurídica justa e transdisciplinar: possibilidades”, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Letícia Moreira de Martini, propõe-se a analisar o argumento das capacidades institucionais do Poder Judiciário, seus limites e possibilidades na compatibilização de uma ordem jurídica justa e transdisciplinar.

Nesse sentido, insere-se o artigo “O Processo Civil de 2015 como qualificador da linguagem, socialização do Direito e interação humana”, de Claudio Cesar Carvalho e Luiz Fernando Bellinetti, cujo escopo é refletir acerca do Código de Processo Civil de 2015 e seus princípios norteadores sob o viés da Filosofia do Direito enquanto qualificadora da linguagem, socialização e interação humana.

A autora Fabiana Marion Spengler, com o artigo “A Autocomposição como Política Pública de incentivo ao direito fundamental de Acesso à Justiça”, discute o incentivo à autocomposição enquanto política pública que possibilita a concretização do direito fundamental de acesso à justiça. A seu turno, o trabalho “A Efetividade das sessões de mediação e de seus produtos como instrumentos de concretização do Acesso à Justiça”, de Livia Passos Benevides Leitão e Daniel Mota Gutierrez, traz reflexões relevantes para a compreensão da inefetividade de acordos obtidos em sessões de mediação a partir da da figura e atuação dos mediadores judiciais.

Na sequência, o artigo “A Mediação como instrumento de democratização do Acesso à Justiça e emancipação das minorias”, de Teodolina Batista da Silva Cândido Vitória e Alexandrina Ramos de Carvalho Souza, apresenta a mediação e conciliação como meios eficazes de promoção da democracia, garantindo, por conseguinte, o acesso à justiça. O estudo de Katiany Rocha Galo e Luciana Vilhena Vieira, com o título “Explorando o Direito Sistêmico na prática dos mutirões em instituição de ensino superior: um estudo de caso”, aborda os mutirões sistêmicos realizados pela Defensoria Pública do Pará em parceria com as Universidades, e seus resultados na promoção de uma cultura de paz.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo “Termo de Ajustamento de Gestão: transparência como princípio norteador quando da participação de ente público”, de César Ferreira Mariano da Paz e Frederico Rodrigues Assumpção Silva, analisa, sob o enfoque do acesso à justiça, o Termo de Ajustamento de Gestão e a publicidade dos atos da Administração Pública. Igualmente, Raiana Cunha Oliveira de Jesus e Dorli João Carlos Marques, com o estudo “A Eficácia das Medidas Protetivas de Urgência inscrita na Lei

11.340/2006: um estudo de caso na cidade de Manaus-AM”, objetiva aferir a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar na cidade de Manaus-AM.

A autora Viviane Cristina Martiniuk, com o artigo “Acesso à Justiça em questões ambientais como direito e garantia constitucional: análise do artigo 8 da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, preocupa-se com o direito ao acesso à justiça e a efetiva proteção do Meio Ambiente. Por sua vez, Marcus Vinícius Mendes do Valle e Sérgio Henriques Zandona Freitas, com a pesquisa “Da Litigância de Má-Fé e da Lide Temerária como impeditivos à homologação da desistência da ação perante os Juizados Especiais Cíveis”, refletem sobre o instituto da ‘desistência da ação’ e sua homologação em lide temerária perante os Juizados Especiais.

Nessa ótica, tem-se o artigo “Instrumentos de Efetivação do Acesso à Justiça em face do crescimento maciço das demandas de massa”, de autoria de Bruna Agra de Medeiros e Andressa Solon Borges, o qual discute a eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos nas demandas de massa em juizados especiais em direito do consumidor. A seu turno, o trabalho científico “O Ativismo Judicial do TJGO na imposição de matrículas de alunos em CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil: uma análise da Súmula 39 do TJGO, de Emerson Rodrigues de Oliveira e Denise Pineli Chaveiro, debruça-se em uma análise do ativismo judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no tocante à imposição ao poder público de efetivar matrículas de alunos nos CEMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil.

Encerra-se esse grupo de trabalhos com “O Financiamento Público das Instituições Federais de Ensino Superior como garantia da democratização do ensino superior de qualidade”, de autoria de Pedro Henrique Moreira Cruvinel e José Querino Tavares Neto, os quais debatem sobre o financiamento público das Instituições Federais de Ensino Superior e a garantia do estabelecimento de políticas públicas inclusivas que possibilitam maior democratização para o seu acesso.

Tratam-se, portanto, de produções científico-jurídicas que adicionam à pesquisa no Brasil e se preocupam com o acesso à justiça em todas as suas ondas.

Gostaríamos que as leituras dos trabalhos pudessem reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento de compartilhamento de conhecimento e de aprendizado sobre o tema.

Ótima leitura a todos.

Coordenadores:

Adelvan Oliverio Silva - CESUPA

Charlise Paula Colet Gimenez – URI

Luiz Fernando Bellinetti - UEL

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR COMO GARANTIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE

THE PUBLIC FUNDING OF THE FEDERAL HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS AS A GARANTEE OF QUALITY HIGHER EDUCATION DEMOCRATIZATION

Pedro Henrique Moreira Cruvinel ¹
José Querino Tavares Neto ²

Resumo

O artigo analisa a forma como o financiamento público das Instituições Federais de Ensino Superior garantiu o estabelecimento de políticas públicas inclusivas que possibilitaram maior democratização para o seu acesso. A democratização da universidade e a igualdade de oportunidades para os filhos das classes mais baixas constituíram uma das maiores transformações sociais ocorridas no Brasil. Desse modo, o estabelecimento de cobrança de mensalidades pode causar um retrocesso, visto que hoje a maioria dos discentes das IFES são negros e pardos oriundos de famílias com renda média per capita de até um salário mínimo e meio.

Palavras-chave: Financiamento, Democratização, Políticas públicas, Mensalidade, Educação superior

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes how public funding from Federal Higher Education Institutions has ensured the establishment of inclusive public policies which have enabled greater democratization for their access. The democratization of the university and equal opportunities for the children from lower classes were one of the greatest social transformations in Brazil. Thus, the establishment of tuition fees may cause a setback, since most IFES students today are black and brown from families with an average per capita income of up to one and a half minimum wages.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Financing, Democratization, Public policy, Monthly payment, College education

¹ Advogado, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás

² Pós-doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Professor do Programa Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

No dia 15 de julho de 1972, quando acionaram o detonador que dinamitou o complexo habitacional de Pruitt-Igoe¹, em Saint Louis (Missouri), o modernismo também sofreu efeitos devastadores. Por corolário, o Estado Social, talvez a maior criação moderna, viu-se contido em um processo liberalizante. Evidentemente, ao contrário da edificação, a passagem do modernismo para o pós-modernismo – do Estado Social para o Estado Liberal – não foi um processo instantâneo. Iniciou-se, sem dúvidas, nas sociedades capitalistas mais avançadas, espalhando-se para as periféricas nas décadas seguintes.

No Brasil, pode-se estabelecer a eleição de Fernando Collor de Mello como marco inicial do pós-modernismo. O então governador do Estado de Alagoas, que foi o primeiro eleito após a Ditadura Militar, prometeu caçar os “Marajás” – funcionários públicos que recebiam altos salários – bem como modernizar o Estado, e acabou por sofrer processo de impeachment, sendo essa a primeira vez que um presidente eleito foi afastado pelas vias constitucionais no país.

A pós-modernidade é marcada pela “aceitação do efêmero, do fragmentário, do descontínuo e do caótico que formavam uma metade do conceito baudelairiano de modernidade” (HARVEY, 2012, p. 49). Logo, é caracterizada por uma ambiguidade acelerada, que transforma radicalmente as instituições e o modo de vida capitalista. Segundo Gonçal Mayos (2018, p. 403), “el hombre de nuestro tempo és el resultante de la actual temporalidad”. Isso fica claro neste atual momento de crise do Estado Social, quando a própria população passa a questionar instituições sólidas, como as universidades. Desse modo, as instituições públicas de ensino superior mundo afora não escaparam das transformações dos últimos quarenta anos.

O desenvolvimento do ensino universitário nos países centrais, nos trinta ou quarenta anos depois da segunda guerra mundial, assentou, por um lado, nos êxitos da luta social pelo direito à educação, traduzida na exigência da democratização do acesso à universidade, e, por outro lado, nos imperativos da economia que exigia uma maior qualificação da mão de obra nos setores chave da indústria. A situação alterou-se significativamente a partir da década de 1970 com a crise econômica que então estalou.

¹ O Complexo Habitacional de Pruitt-Igoe, construído entre os anos de 1954 e 1955, era racialmente dividido: os negros viveriam nas habitações Wendell Olliver Pruitt, enquanto seus vizinhos brancos ocupariam os apartamentos de James Igoe. Contudo, após a Suprema Corte dos EUA declarar a segregação racial ilegal, os moradores foram integrados em um mesmo complexo. Entretanto, jamais houve a integração entre os moradores e o declínio do empreendimento foi imediato.

A partir de então gerou-se uma contradição entre a redução dos investimentos públicos na educação superior e a intensificação da concorrência entre empresas, assente na busca de inovação tecnológica e, portanto, no conhecimento técnico-científico que a tornava possível e na formação da mão de obra altamente qualificada (SANTOS, 2011, p. 25)

Assim, instaurou-se um processo de desinvestimento no ensino público superior, gerando, por consequência, a crise institucional nas universidades, pois a autonomia destas está assentada na dependência financeira do Estado. A descapitalização é um fenômeno que ocorre em todo o mundo, em que pese as nuances de cada país. O atual momento brasileiro é paradigmático, pois, no âmbito do Governo Federal, as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) passam por questionamentos acerca dos possíveis retornos ao investimento público realizado. Igualmente, a complexa conjuntura de instabilidade econômica brasileira impôs a adoção de medidas de austeridade fiscal, o que afetou diretamente o financiamento do ensino superior federal.

Outrossim, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre 2004 e 2019 houve a criação de trinta e uma novas IFES no Brasil, o que corresponde a um crescimento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) destas instituições. Os motivos para tal expansão das IFES são variados, destacando-se: O aumento da taxa de conclusão do ensino médio no país, o que aumentou a demanda potencial pelo ensino superior; as vantagens salariais associadas à conclusão de um curso superior; bem como a política de expansão e interiorização das Universidades e Institutos Federais da última década.

Portanto, diante deste aumento no ensino superior público federal, os custos de seu financiamento também subiram significativamente. Deste modo, recentemente, tem-se questionado se o ensino superior federal deve ou não ser gratuito. Contudo, antes de responder tal questão, cabe analisar se o Governo Federal investe demasiado dinheiro no ensino superior, em comparação com os outros níveis de ensino, como também saber quem são os beneficiados com o ensino superior gratuito.

O presente artigo, destarte, tem como objetivo responder tais questões, analisando o investimento federal em ensino superior, sobretudo comparado com os demais países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), organização internacional na qual o Brasil pleiteia sua entrada. Em seguida, será investigado quais são as classes sociais mais favorecidas pelas IFES, para, finalmente, responder a primeira questão, qual seja, se o ensino

superior deve ou não ser gratuito. É sabido que esse debate envolve questões de ordem política, sobretudo no atual momento de polarização no qual vivemos, porém, não é objetivo deste artigo politizar esse debate.

1 – O FINANCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Após quase um século de criação da primeira Instituição Federal de Ensino Superior, qual seja, a atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ainda existe certa indefinição sobre seu financiamento. À época inexistiu qualquer vinculação patrimonial e tampouco a constituição de fundos capazes de garantir a manutenção e o desenvolvimento das IFES. Houve apenas a obrigatoriedade do financiamento público, sem a definição de como seria cumprida tal obrigação. Nesse sentido:

A situação hoje não é muito diferente; as instituições não possuem patrimônio e fundos que geram recursos financeiros relevantes, quando comparados com os seus orçamentos. A Lei nº 9.394/96, a LDB, estabeleceu em relação às necessidades da universidade, em seu artigo 55, que “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”, mas, entretanto, não definiu concretamente a forma de se estabelecer o montante de recursos que assegurem a manutenção e desenvolvimento das instituições (AMARAL, 2008, p. 650).

Há, portanto, certa imprecisão no artigo 55 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), pois “recursos suficientes” é um termo vago, o que possibilita interpretações distintas, interferindo na autonomia universitária, haja vista que a insegurança na dotação orçamentária dificulta a gestão administrativa e o desenvolvimento/investimento em ensino, pesquisa e extensão. Autonomia universitária, nos moldes do artigo 207 da Constituição Federal, só é plausível se existir uma gestão financeira própria. Noutras palavras, enquanto houver contingenciamentos de recursos pelo Governo Federal, a autonomia universitária das IFES será mera utopia.

O financiamento do ensino superior pode ser agrupado em duas categorias, quais sejam, financiamento básico e suplementar (VELOSSO, 2000, p. 48). A primeira categoria, por sua vez, pode ser subdividida em quatro modelos distintos: *i*) Financiamento incremental (ou inercial), no qual as verbas alocadas no orçamento baseiam-se no ano anterior, geralmente mediante acordos com o Governo e instituição; *ii*) Financiamento por contratos, quando os recursos são destinados mediante contratos de gestão, tendo por fim o desenvolvimento de

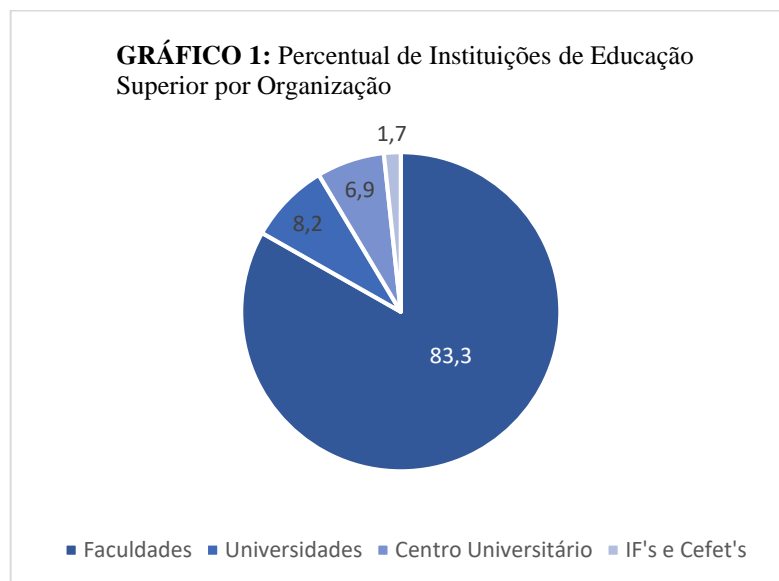
atividades e o cumprimento de metas previamente estabelecidas; *iii*) Financiamento por fórmulas, que envolve variáveis institucionais (número de docentes, número de discentes, relação aluno/docente, ingressantes/concluintes, etc.) no cálculo para destinação dos recursos; e *iv*) Financiamento por subsídios, pelo qual o Estado concede empréstimos subsidiados aos estudantes, sendo a dívida adimplida após a graduação. Percebe-se que nos três primeiros modelos o Estado financia a instituição, enquanto no último financia o indivíduo, ou seja, o diretamente beneficiado pela política pública de educação.

Subsidiar instituições em vez de pessoas resultou na concessão indiscriminada de subsídios a todas as atividades das instituições, em vez de apenas àquelas que, por sua natureza, justificam o apoio financeiro do Estado. Mesmo o exame superficial sugere que, embora se sobreponham, os dois tipos de atividades não são de modo algum idênticos (FRIEDMAN, 2019, p. 103).

Desse modo, quando o Estado opta por subsidiar o indivíduo para que esse escolha a instituição superior que melhor lhe convir, as universidades se sujeitarão exclusivamente às regras de mercado, o que proporcionaria maior autonomia, pois todo orçamento estaria vinculado ao número de alunos. Contudo, esse modelo liberal é combatido sobretudo por ser “instrumentos da transformação dos estudantes em cidadãos consumidores” (SANTOS, 2011). Ademais, no Brasil, grande parte da pesquisa científica é realizada pelas instituições públicas, enquanto as privadas possuem um caráter utilitarista, ou seja, estão mais ocupadas em formar graduandos em escala industrial, sem o investimento em pesquisa e pós-graduação. Logo, não são propriamente universidades.

Nesse sentido, Gráfico 1 ilustra a participação das instituições de ensino superior conforme a organização acadêmica. Predominam no país as faculdades (83,3%), seguidas das universidades (8,2%), centros universitários (6,9%) e Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica (1,7%). Contudo, conforme a Sinopse Estatística da Educação Superior 2017 (INEP), das 2.448 IES existentes do Brasil, somente 199 são Universidades propriamente ditas, sendo que dessas, 106 são públicas e 93 privadas, como mostra a Tabela 1. Portanto, o setor público ainda é fundamental para o investimento na educação superior, sobretudo quanto à pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*. Logo, o desinvestimento do Governo Federal nas IFES pode ter consequências nefastas para toda a educação, visto que 31,66% das Universidades brasileiras são federais (INEP, 2017). Ademais, metade destas instituições estão situadas em cidades do interior, o que capilariza o ensino, a pesquisa e a extensão para todo os

rincões do Brasil.



FONTE: Inep (2018)

TABELA 1: Número de Instituições de Ensino Superior, por Organização Acadêmica

Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Número de IES
Total	Total	2.448
	Pública	296
	Federal	63
	Estadual	124
	Municipal	63
	Privada	2.152
Universidade	Total	199
	Pública	106
	Federal	63
	Estadual	39
	Municipal	4
	Privada	93
Centro Universitário	Total	189
	Pública	8
	Federal	--
	Estadual	1
	Municipal	7
	Privada	191
Faculdade	Total	2.020
	Pública	142
	Federal	6
	Estadual	84
	Municipal	52
	Privada	1.878
IF's e Cefet's	Total	40
	Pública	40
	Federal	40
	Estadual	n. a.
	Municipal	n. a.
	Privada	n. a.

FONTE: Inep (2018)

Outrossim, tendo em vista o que significa as IFES no âmbito de toda educação superior brasileira, cabe analisar o tamanho do seu dispêndio. Pois bem, segundo relatório do Tesouro Nacional (2018), as IFES atendem cerca de 1,2 milhão de discentes e, juntamente com o Prouni (programa de bolsa de estudos) e o Fies (programa de financiamento estudantil), representam 42% das matrículas no ensino superior brasileiro. O gasto com educação superior pela União, em 2017, representou 64% de todas as despesas primárias em educação. A Tabela 2 apresenta a evolução do gasto público federal para o período de 2008-2017:

TABELA 2: Gasto em educação 2008.2017 (R\$ bilhões constantes de 2017)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Educação	61,4	71,0	90,0	98,7	112,5	119,2	130,2	127,0	123,6	117,2
Educação Superior	31,8	36,3	46,3	51,4	58,1	69,4	77,9	79,1	77,3	75,4
IFES	27,3	28,0	32,8	34,7	35,5	39,1	41,8	40,7	40,4	41,4
IF's e Cefets	2,4	3,0	5,8	7,1	8,0	9,4	11,0	11,7	12,3	12,7
Hospital Universitário	0,8	3,6	4,5	4,8	5,1	5,7	6,3	8,4	8,8	9,6
Bolsas + Assist. estudantil	1,1	1,5	1,7	2,2	2,9	5,2	6,4	8,2	5,3	4,4
FIES	0,2	0,2	1,5	2,5	4,9	6,6	7,9	7,1	8,4	6,9
Pronatec	--	--	--	--	1,7	3,5	4,6	2,9	2,2	0,5
Educação Básica	18,9	23,6	26,6	32,5	37,2	38,3	39,1	38,9	37,4	34,6
Receita Corrente da União	755	775	890	1.030	1.135	1.220	1.243	1.283	1.361	1.408
% da Rec. Corrente investido em educação	4,7%	5,6%	6,4%	6,4%	7,1%	7,4%	8,4%	8,4%	8,5%	8,3%
PIB	3.110	3.333	3.886	4.376	4.815	5.332	5.779	5.996	6.259	6.560
% do PIB investido na Educação	1,1%	1,3%	1,5%	1,5%	1,7%	1,7%	1,8%	1,8%	1,9%	1,8%

FONTE: Tesouro Nacional (2018)

Portanto, percebe-se que entre os anos 2008 e 2017 houve um aumento do dispêndio com educação, seja comparado à receita corrente da União ou com o Produto Interno Bruto. É notório que o investimento na educação básica é inferior que na educação superior. Destaca-se, ainda, que após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, instituidora do regime de teto de gastos para o Governo Federal, a aplicação mínima em educação será correspondente ao mínimo do ano anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA) acumulado nos doze meses encerrados em junho do exercício anterior. Desse modo, nos próximos anos a despesa com educação não poderá ser inferior ao valor do ano antecedente. Contudo, a União investe mais que o dobro no ensino superior que no ensino básico. Em 2013, por exemplo, foi investido 3,5 vezes mais por estudante de nível superior que o valor de nível básico de ensino. Destarte, “dispendeu-se, por estudante do ensino superior, o equivalente a 86% do valor médio dispendido pelos governos dos países membros da OCDE” (NASCIMENTO; VERHINE, 2017).

Logo, resta claro que o investimento do Governo Federal no ensino superior é demasiado em comparação com o investimento no ensino básico. Essa distorção pode ser explicada pelo público destinatário desse investimento; enquanto o ensino público básico é destinado às famílias de baixa renda, o ensino público superior sempre atraiu as famílias mais abastadas, vez que, por não ser universal, exige aprovação em exames de admissão. Por outro lado, comparado com os países da OCDE, bem como com países vizinhos, como Argentina, Chile, México e Colômbia, o Brasil investe basicamente o mesmo percentual do PIB. Assim, conclui-se que o investimento no ensino superior no Brasil é comparável com os países com elevado nível educacional. Por conseguinte, aparentemente, a falta de recursos financeiros não é (ou não deveria ser) o problema das IFES.

2 – O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS DISCENTES DAS IFES

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de modo geral, constituem o que Pierre Bourdieu denomina de “campo social”, por serem espaços de posições sociais ocupadas pelos agentes sociais. Portanto, entender

A teoria geral da economia dos campos permite descrever e definir a *forma específica* de que se revestem, em cada campo, os mecanismos e os conceitos mais gerais (capital, investimento, ganho), evitando assim todas as espécies de reducionismo, a começar pelo economismo, que nada mais conhece além do interesse material e a busca da maximização do lucro monetário. Compreender a gênese social de um campo, e aprender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbítrio e do não-motivado os atos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir (BOURDIEU, 2010, p. 69).

Desse modo, o campo social determina o comportamento dos agentes sociais, fazendo

com que suas atitudes, seus modos de agir, socialmente explicáveis, socialmente construídos, não passem pela consciência de quem age. É o que o sociólogo francês denomina de “habitus”, ou seja, quando não há necessidade de raciocinar para se orientar de maneira racional num determinado campo.

Desde 1997, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (ANDIFES), em parceria com o Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Assuntos Estudantil (FONOPRACE) e com o Centro de Pesquisas Econômico-Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (Cepes/UFU), apresenta o relatório da Pesquisa Nacional do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior. Em maio do corrente ano foi divulgado o relatório da quinta edição da pesquisa.

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), prioriza a assistência estudantil aos discentes oriundos da rede pública de educação básica, bem como com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Portanto, é importante o percentual de estudantes nesta faixa de renda para definição das políticas públicas por parte das IFES. A Tabela 3 mostra a faixa de renda per capita dos discentes.

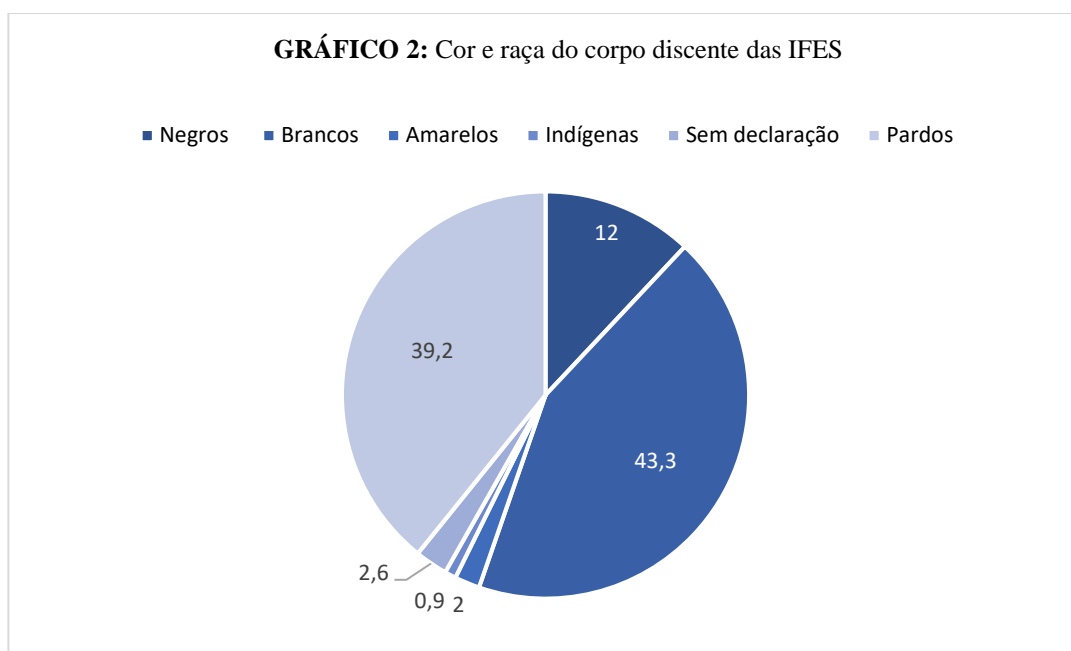
TABELA 3: Graduandos por faixa de renda per capita do grupo familiar

Faixa de renda mensal per capita	%
Até meio salário mínimo	26,6
De meio até um salário mínimo	26,9
Mais de um até um e meio salário mínimo	16,6
Subtotal até um e meio salário mínimo	70,2
Mais de um e meio até três salários mínimo	16,7
Mais de três até cinco salários mínimos	5,9
Mais de cinco até sete salários mínimos	2,8
Mais de sete até dez salários mínimos	0,8
Mais de dez até vinte salários mínimos	0,6
Mais de vinte salários mínimos	0,1
Não respondeu	3,0
Total	100

FONTE: V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES (2018).

Os dados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES revelam que a média de renda per capita dos discentes é de R\$ 1.328,08 (mil trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), ou seja, muito semelhante à renda média per capita do brasileiro, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é no valor de R\$ 1.373,00 (mil trezentos e setenta e três reais). Logo, é fácil perceber que as universidades federais estão mais inclusivas. Contudo, considerando a imensa desigualdade social do Brasil, há que destacar que o corpo discente das IFES não faz parte da camada mais pobre da população, uma vez que os setores mais pobres e miseráveis nem mesmo chegam a concluir o ensino básico, principal fator de exclusão do ensino superior.

Ademais, os dados da V Pesquisa revelaram também que o perfil racial dos estudantes da IFES brasileiras mudou significativamente nos últimos dezoito anos, aproximando-se mais do perfil da população. Pela primeira vez, o percentual de estudantes autodeclarados negros e pardos constitui a maioria absoluta, alcançando 51,2% do universo. Em que pese o perfil de cor e raça da população brasileira tenha se alterado nos últimos anos, o aumento de pretos, pardos e indígenas identificado na Pesquisa foi superior ao crescimento populacional. O Gráfico 2 revela o perfil dos graduandos das IFES segundo a autodeclaração.



FONTE: V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES (2018).

A Tabela 4, por sua vez, compara a população brasileira, segundo critérios de raça e cor, com os discentes das IFES e traça a mudança desse perfil nos últimos anos.

TABELA 4: Graduandos e população brasileira segundo cor e raça (%)

		2003	2010	2014	2018	Variação
Branços	IFES	59,4	53,9	45,6	43,3	- 11,6
	Brasil	51,9	47,7	45,4	38,6	- 13,3
Negros	IFES	5,9	8,7	9,8	12,0	+ 6,1
	Brasil	5,9	7,6	8,5	8,1	+ 2,2
Pardos	IFES	28,3	32,0	37,7	39,2	+ 10,9
	Brasil	41,1	43,1	45,0	52,5	+ 11,4
Asiáticos	IFES	4,5	3,0	2,3	2,0	- 2,5
	Brasil	0,4	1,0	0,5	0,5	+ 0,1
Indígenas	IFES	2,0	0,9	0,6	0,9	- 1,1
	Brasil	0,2	0,4	0,4	0,4	+ 0,2

FONTE: V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES (2018).

Realizando uma análise fria dos dados, percebe-se que a população negra é proporcionalmente maior nas IFES do que na população brasileira. Contudo, tal conclusão merece maior análise, pois é sabido que ainda há um grande estigma em ser negro no Brasil, o que faz com que muitos negros se declarem como pardos. Por outro lado, a aceitação da negritude aumenta com o maior nível de estudo. Ademais, o percentual de estudantes cotistas é crescente; em 2018 48,3% dos graduandos das IFES ingressaram pelo sistema de cotas (FONAPRACE, 2018).

Os dados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES apontam, portanto, que as Instituições Federais de Ensino Superior estão mais democráticas. Há uma crescente incorporação de graduandos das classes mais baixas nos últimos anos, oriundos de escolas públicas, negros e pardos. A democratização das IFES foi resultado de políticas públicas inclusivas, que a longo prazo reduzirão as desigualdades sociais no país, sobretudo entre brancos e negros. Hodiernamente, não é possível concluir que há um favorecimento de qualquer classe social dentro das IFES, pois a população acadêmica é muito similar à população do país. Contudo, apesar dos avanços, o ensino superior ainda é utópico para a classe mais desfavorecida da sociedade, pois muitos não conseguem concluir o ensino básico.

Os dados apontados mostram que, apesar de todo o avanço da última década, a

democratização do ensino superior ainda não está completa. As camadas mais representativas da população brasileira ainda não conseguem ter acesso ao ensino superior de qualidade, à pesquisa, à cultura e ao conhecimento (FRANCO; CUNHA, 2017), o que é de vital importância para o combate das desigualdades sociais e ao aprimoramento do capital humano. Por outro lado, os cursos mais concorridos das IFES – tais como medicina, direito, administração, engenharia civil, odontologia – ainda conservam seu caráter elitista.

De todo modo, hoje mais da metade dos graduandos das IFES possuem renda média per capita de até um salário mínimo. Mais da metade também são negros ou pardos. Isso revela a mudança de perfil do corpo discente das IFES. Portanto, atualmente, não é mais possível afirmar que o ensino superior federal beneficia somente as classes mais favorecidas.

3 – DO RISCO DA COBRANÇA DE MENSALIDADE PELAS IFES

Recentemente debate-se a cobrança de mensalidade por parte das IFES como solução para o combate a crise devido à descapitalização promovida pelo Governo Federal, que diga-se de passagem é um fenômeno global (SANTOS, 2017). Neste contexto de crise surgem propostas de reestruturação das IFES que atingem o padrão de financiamento estatal, variando desde a venda de produtos e serviços, doações de pessoas físicas e jurídicas, e a cobrança de mensalidades e taxas.

Contudo, o texto constitucional é taxativo ao estabelecer a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como um princípio (art. 206, IV). Entende-se por gratuidade a não cobrança de mensalidades e taxas de forma direta, haja vista que o financiamento das IFES é custeado por toda sociedade na forma de tributos. Consequentemente, qualquer medida que intencione o fim da gratuidade das IFES deve ser objeto de Emenda Constitucional, o que não é um grande empecilho, visto que o texto constitucional, em suas três décadas de vigência, já conta com cem Emendas.

Segundo dados do INEP (2017), houve 1.204.956 matrículas nas IFES no ano de 2017. Considerando que 26,8% destas matrículas são de discentes com renda per capita superior a um salário mínimo e meio, existem ao menos 322.928 discentes com renda suficiente para o pagamento de mensalidade. Assim, caso resolvessem cobrar uma mensalidade de meio salário mínimo, por exemplo, as IFES teriam um faturamento mensal de R\$ 161.141.072,00 (cento e sessenta e um milhões cento e quarenta e um mil e setenta e dois reais). Em doze meses seriam

R\$ 1.933.692.864,00 (um bilhão novecentos e trinta e três milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Parece muito, mas tal valor corresponde a apenas 1,57% do orçamento do Ministério da Educação que, conforme disposto na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, foi estipulado em R\$ 122.951.191.257,00 (cento e vinte e dois bilhões novecentos e cinquenta e um milhões cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e sete reais). Desse modo, o fim da gratuidade seria uma medida politicamente custosa e economicamente inócua.

Por outro lado, os ganhos decorrentes da educação não beneficiam somente o indivíduo, mas também os demais membros da sociedade. É o que Milton Friedman denomina “neighborhood effects” (efeito de vizinhança), ou seja, “impactos sobre terceiros, pelos quais não é possível cobrar ou recompensar” (2019, p. 16). Assim, o investimento público nas IFES não pode ser encarado como uma medida de concentração de renda, pois além da maioria dos discentes das IFES possuírem renda média per capita de até um salário mínimo, o ensino, a pesquisa e a extensão geram efeitos positivos para toda sociedade. Por outro lado:

Uma universidade que produz pesquisas e cursos a quem é apto a pagá-los perde o senso da discriminação ética e da finalidade social de sua produção – é uma multiversidade que se vende no mercado ao primeiro comprador, sem averiguar o fim da encomenda, isso coberto pela ideologia da neutralidade do conhecimento e seu produto (TRAGTENBERG, 2004, p. 16).

Considerando que as famílias de renda mais elevada não possuem restrições orçamentárias representativas, conclui-se que a preferência pelo ensino nas universidades públicas federais está mais relacionada com a percepção de maior qualidade do ensino do que propriamente à gratuidade. Assim:

O desinvestimento do Estado na universidade pública e globalização mercantil da universidade são duas faces da mesma moeda. São os dois pilares de um vasto projeto global de política universitária destinado a mudar profundamente o modo como o bem público da universidade tem sido produzido, transformando-o num vasto campo de valorização do capitalismo educacional. Este projeto, que se pretende de médio e longo prazo, comporta diferentes níveis e formas de mercadorização da universidade. [...] O primeiro nível de mercadorização consiste em induzir a universidade pública a ultrapassar a crise financeira mediante a geração de receitas próprias, nomeadamente através de parcerias com o capital, sobretudo industrial. Neste nível, a universidade pública mantém a sua autonomia e a sua especificidade institucional, privatizando parte dos serviços que presta. O segundo nível consiste em eliminar tendencialmente

a distinção entre universidade pública e universidade privada, transformando a universidade, no seu conjunto, numa empresa, uma entidade que não produz apenas para o mercado mas que se produz a si mesma como mercado, como mercado de gestão universitária, de planos de estudo, de certificação, de formação de docentes, de avaliação de docentes e estudantes. Saber se e quando este segundo nível for atingido ainda fará sentido em falar de universidade como bem público é uma questão retórica (SANTOS, 2011, p. 21).

Por conseguinte, a cobrança de mensalidade por parte das IFES é possível, desde que seja aprovada Emenda Constitucional, respeitando rito estipulado no artigo 60, §2º, da Constituição Federal. Contudo, tal como o Fies (Fundo de Financiamento Estudantil) e o Prouni (Programa Universidade para Todos) não foram capazes de aumentar a qualidade do ensino superior privado, apenas mercantilizaram a educação superior, a cobrança de mensalidade por si só não é a solução para as IFES. A cobrança de mensalidades, em muitos casos, torna as instituições de educação reféns do dinheiro, da dinâmica mercantil, o que, para o ambiente acadêmico é nefasto, pois repercute na liberdade de ensino e pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se neste artigo, em um primeiro momento, analisar o investimento do Governo Federal nas IFES, a fim de verificar se o seu financiamento está condizente com os demais países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como com outros países latino-americanos. Posteriormente, os dados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES foram cotejados para traçar o perfil dos discentes das IFES, beneficiários diretos do investimento em educação superior, para finalmente apontar sobre a gratuidade do ensino superior.

Pois bem, após a adoção das políticas inclusivas para educação superior, houve uma notória democratização das IFES. Hoje o perfil socioeconômico dos seus alunos está muito mais parecido com o da população brasileira do que há dez anos. Tal fato revela que a política pública de educação superior beneficia um espectro muito grande da sociedade, embora a parte mais miserável da população ainda encontre muita dificuldade para o ingresso nas IFES, sobretudo devido ao abandono escolar durante o ensino básico. De todo modo, hoje não podemos qualificar o investimento nas IFES como política de concentração de renda.

Por outro lado, o investimento federal é compatível com os demais países da OCDE e

da América Latina, sendo, inclusive, superior ao investimento no ensino básico. No entanto, nos momentos de crise econômica as IFES ficam à mercê de contingenciamentos de recursos, o que atrapalha de sobremaneira o seu funcionamento. Desse modo, faz-se necessário outras formas de captação de recursos, pois qualquer pessoa – seja física ou jurídica – que dependa financeiramente de outra não é autônoma. Portanto, a autonomia, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, passa necessariamente por uma liberdade de captação de recursos.

Não obstante, a cobrança de mensalidade – mesmo se for somente dos discentes com renda superior a um salário mínimo e meio – não é uma medida eficaz, vez que não alterará substancialmente no financiamento, como também pode mercantilizar o ensino, tal como ocorreu nos últimos anos com as instituições de ensino superior privadas. Ademais, as IFES atraem os alunos sobretudo por sua qualidade. Logo, essa qualidade deve ser preservada e isso passa, necessariamente, pela liberdade de ensino, pesquisa e extensão. O investimento federal no ensino superior é uma das políticas públicas mais democráticas, pois beneficia todo espectro da sociedade.

Finalmente, levando-se em conta que a pesquisa brasileira está intimamente ligada com as universidades públicas, onde se incluem as IFES, o caminho para o progresso do nacional está intimamente ligado com a qualidade dessas instituições. Assim, a universidade pública federal é um bem público, que deve ser defendida por todos, inclusive pelos que detém o poder. Pobre do país que enxerga as universidades como adversárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Nelson Cardoso. **Autonomia e financiamento das IFES: Desafios e ações**. In Avaliação: Revista de Avaliação da Educação Superior. Campinas, Sorocaba: v. 13, n. 3, p. 647-680, nov. 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

FONAPRACE – FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018**. Uberlândia, 2019.

FRANCO, Ana Maria de Paiva; CUNHA, Sara. **Perfil Socioeconômico das IFES**. In: Radar: tecnologia, produção e comércio exterior. n. 49, fev. 2017.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra – Rio de Janeiro: LTC, 2019.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**, 23ª ed – Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2018**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23852-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2018>>. Acesso em: 21 jul. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico da Educação Superior 2016**. Brasília: Inep, 2016. Disponível em:<http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2016.pdf> Acesso em: 9 jul. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, **Sinopse Estatística do Ensino Superior 2017**. Brasília: Inep, 2018. Disponível em:<<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>> Acesso em: 15 jul. 2019.

MAYOS, Gonçal. **Time is money, el hombre de nuestro tiempo** *In*: XAVIER, Denny (coord.); HENRIQUE JÚNIOR, Moacir. (org.) A lanterna de diógenes: reflexões sobre o homem da pólis contemporânea. Uberlândia: Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparado – LAECC, 2018, p. 403-425.

NASCIMENTO, Paulo A. Meyer; VERHINE, Robert Evan. **Considerações sobre o investimento público em educação superior no Brasil**. *In*: Radar: tecnologia, produção e comércio exterior. n. 49, fev. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Aspectos Fiscais da Educação no Brasil**, 2018. Disponível em:<www.tesouso.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/EducacaoCesef2/eb3e41c-be6c-4325-53982b85dbb4> Acesso em: 16 jul. 2019.

TRAGTENBERG, Maurício. **A delinquência acadêmica.** *In:* Sobre educação política e sindicalismo. 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2004, p. 11-19.

VELOSSO, Jacques. **Universidades na América Latina: rumos do financiamento.** *In* Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 110, p. 39-66, jul. 2000.